



EMENDA Nº , DE 2023.

(à Medida Provisória nº 1.165, de 2023)

O inciso V do art. 2º da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, nos termos do art. 2º da MPV nº 1.165, de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“V - contratação de instituição financeira para realizar atividades relativas ao pagamento das bolsas e das indenizações no âmbito do Programa, de acordo com a livre escolha do bolsista ou indenizado; e” (NR)

Fica revogado o art. 25 da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda objetiva tornar de livre escolha do bolsista ou do indenizado a instituição financeira a ser contratada pelo poder público para realizar as atividades relativas ao pagamento das bolsas e das indenizações no âmbito do Programa Mais Médicos.

O Governo pretende estabelecer que a contratação de instituição financeira, para realizar atividades relativas ao pagamento das bolsas e das indenizações do Programa seja sempre da instituição financeira oficial federal e com dispensa de licitação.

Ao se tratar de recursos públicos, o melhor interesse social deve guiar as escolhas. A reserva de mercado, que, ao se tratar de poucas empresas configura oligopólio, como é historicamente sabido e economicamente comprovado, sempre resulta no pior preço para os usuários dos serviços.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador MECIAS DE JESUS

Ademais, a dispensa de licitação visa a contornar que determinado concorrente, que se sabe previamente incapaz de ofertar o menor preço, acabe por ser preterido por outros concorrentes que tragam mais retorno tanto ao contratante como aos clientes. Por isso a importância de manter a licitação, pois esta protege alguns valores e não deve ser excetuada em leis esparsas. A regra deve ser a licitação e sua exceção deve ser debatida no fórum apropriado, que são os projetos de lei de modificação da lei geral de licitações.

Para isso, estamos retirando o oligopólio da escolha pela instituição financeira oficial federal sem licitação para efetuar todos os pagamentos de bolsas e indenizações do Programa Mais Médicos e estabelecendo que essa escolha caberá ao bolsista ou indenizado.

Essa liberdade de mercado gerará uma benéfica concorrência entre as instituições e refletirá na oferta das menores taxas e melhores condições para os beneficiários do Programa.

Ante o exposto, considerando a relevância da mudança proposta, esperamos contar com o apoio de nossos Pares para sua aprovação.

Sala das Comissões, de março de 2023.

Senador MECIAS DE JESUS